



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4323 de 27/04/2009  
**PRÉSIDÊNCIA**

O Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

**PORTARIA Nº0906/2009-GP.**

**Belém, 23 de abril de 2009.**

Disciplina os procedimentos para concessão de remuneração dos servidores do Poder Judiciário que desenvolvem atividades laborais em mutirões.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das Metas de Nivelamento Nacional determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a situação conjuntural de declínio da arrecadação do Estado do Pará e, por consequência dos valores repassados à título de quota financeira a este Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, que incumbe a Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro,

Art.1º. Estabelecer o pagamento da gratificação de Tempo Integral, no percentual de 20%(vinte por cento) aos servidores convocados para o desenvolvimento de atividades laborais em mutirões, em caráter excepcional, para ações demandadas pelas Corregedorias de Justiça e Coordenadoria dos Juizados Especiais, inclusive para os mutirões já em curso.

§ 1º- A Direção dos Fóruns deverá formalizar às Corregedorias de Justiça e Coordenadoria dos Juizados Especiais, conforme a especificidade do mutirão, o período e a relação dos servidores necessários ao desenvolvimento das atividades.

§2º- As Corregedorias de Justiça e Coordenadoria dos Juizados Especiais após manifestação, encaminharão a solicitação à aprovação da Presidência deste Tribunal.

Art.2º. Quando o prazo de duração do mutirão for inferior a 10(dez) dias, haverá compensação, por hora trabalhada, no horário regular de expediente do servidor.

Parágrafo único – A compensação de que trata o caput deste artigo será efetivada com a redução de 1 (uma) hora por dia, no horário de entrada ou de saída do servidor.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor no dia 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.